



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 563/2026

ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 5 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Jequitibá, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde – ACS passa a ser R\$ 3.242,00 [três mil e duzentos e quarenta e dois reais]

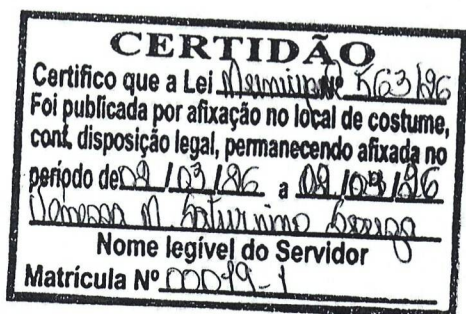
Parágrafo único - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 24 de fevereiro de 2026

SANCIONADA EM: 02/MARÇO/2026




LUIZ CARLOS PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 03/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, o qual “ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022”.

O incluso projeto de lei visa adequar a legislação municipal com a Constituição Federal, a qual estabeleceu o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, nos termos do artigo 198, § 9º,

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Cumprе salientar, que a emenda constitucional foi promulgada em maio de 2022, entretanto o aporte financeiro do governo federal ocorreu somente no presente mês, razão pela qual, o projeto de lei está sendo encaminhado na presente data.

Segue anexo estudo de impacto orçamentário financeiro em observância do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por fim, requeremos a apreciação do incluso projeto de lei em caráter de URGÊNCIA.

Assim sendo, esperando a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jequitibá, 26 de janeiro de 2026.


Luiz Carlos Pinheiro

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Jequitibá aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde – ACS passa a ser R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 26 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Pinheiro

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
12 / 01 / 2026
gabm





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E (§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Projeto de Lei nº 2026 – “ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022”

No exercício corrente as despesas com pessoal dos servidores municipais, correm à conta de dotações orçamentárias próprias, e para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos anuais.

As despesas de que trata o projeto de lei em questão, para o exercício de dois mil e vinte seis, cumprindo o dispositivo do artigo 198, § 9º, Da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o projeto em tela, que trata-se de pequena mudança na estrutura administrativa do Município de Jequitibá, isto é, uma alteração pontual, juntamente com o crescimento vegetativo da folha de pagamento, é na ordem de R\$ 71.879,60 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), o impacto que causará no exercício de dois mil e vinte e seis sobre a Despesa Total de Pessoal dos Servidores Municipais, um incremento de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento).

Assim sendo, o impacto orçamentário financeiro, que ela causará no exercício de dois mil e vinte e seis, a base de cálculo da receita corrente líquida estimada, com incremento para chegar o valor de R\$ 71.879,60 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), gerando o impacto será na ordem de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) nos Gastos Constitucionais da Despesa com Pessoal, art.166, CR/88.

Com expectativa inflacionária para o período de 2027 e 2028, a previsão de variação da inflação considerando a média esperada de, o impacto será da ordem de R\$ 74.546,33 (setenta e quatro mil, e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) e R\$ 77.155,45 (setenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), respectivamente.

Referidas despesas será objeto de dotações específicas, estarão abrangidas por créditos genéricos e estão previstas no programa de trabalho.

Jequitibá, 30 de janeiro de 2026

Vera Lúcia de Assis Pinheiro
Secretária de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

***DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E
COMPATIBILIDADE***

(§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Declaramos, para os fins previstos no artigo 16 da Lei Complementar 101/00, que a despesa de que trata este documento está prevista no Orçamento Corrente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, com relação ao artigo 17, da Lei que **“ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022”**, que menciona sobre despesa criada ou aumentada, de não afetar as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício de dois mil e seis, e os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, já demonstrado, através dos montantes previstos na projeção inflacionária, cuja despesa criada/aumentada será compensada com o aumento permanente da receita e redução da despesa.

Jequitibá, 30 de janeiro de 2026


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Cesário Alves Moreira Neto
PSD

Dilson Resende da Silva - PP

Edmilson Wagner Alves
PODEMOS

João Vitor Paulo - PSDB

Júnior Gonçalves dos Reis - PP

Luciano Henrique Jangola
Ribeiro - PSD

Romildo Flaviano da Silva
PSDB

Tiago Felipe Soares dos
Santos - REPUBLICANOS

Projeto de Lei 0003 de 2026 o qual estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Jequitibá, conforme a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

Autoria
Poder Executivo

PARLAMENTARES	VOTAÇÃO			
	favor	contrário	abstenção	ausente
CARLOS ROBERTO DA SILVA PRESIDENTE				
CESÁRIO ALVES MOREIRA NETO	X			
DILSON RESENDE DA SILVA	X			
EDMILSON WAGNER ALVES	X			
JOÃO VITOR PAULO	X			
JUNIOR GONÇALVES DOS REIS	X			
LUCIANO HENRIQUE JANGOLA RIBEIRO	X			
ROMILDO FLAVIANO DA SILVA	X			
TIAGO FELIPE SOARES DOS SANTOS	X			

APURAÇÃO		
DATA	VOTOS	RESULTADO
23.FEV.2026 18h	Favoráveis: 8 Abstenções: 0	Contrários: 0 Ausências: 0
		APROVADO MAIORIA SIMPLES